



LICKS Associados

---

**Relatório da Administração Judicial**  
**Sociedade Supermercados Alto da Posse**  
**Ltda.**

---

Vara Cível de Mesquita

---

Processo N<sup>o</sup> 0011290-44.2010.8.19.0038

**Período:** Dezembro/2017

---



## Sumário

Considerações Preliminares.....	3
I. Fase processual:.....	5
II. Atividades da Administração Judicial:.....	6
III. Análise financeira:.....	7
IV. Conclusão: .....	13



## Considerações Preliminares

---

O Supermercado Alto da Posse Ltda. é uma cadeia varejista localizada na baixada fluminense e municípios adjacentes no Estado do Rio de Janeiro. A sociedade é de capital privado e foi fundada no ano de 1961 e encontra-se em atividade há mais de 50 anos. Esta empresa possui 05 estabelecimentos, entre filiais, sucursais, agências e outros.

A operação da empresa dispunha de sistema logístico próprio com dois centros de distribuições para mercadorias secas e frigorífico, além de dez caminhões.

Ao longo das últimas décadas a empresa desenvolveu sólida relação comercial com fornecedores, sendo que a integridade de sua atuação no mercado, aliada à experiência dos sócios fundadores fez com que o Alto da Posse nos últimos anos se unisse às redes Maxi Rede e Supermarket.

O pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 03 de março de 2010 e distribuído para a 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, tendo depois sido redirecionado para a Vara Cível de Mesquita no Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da Recuperação Judicial foi proferida em 10 de março de 2010.

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital com a 1ª Relação de Credores previsto no artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 09 de abril de 2010;



- b) O edital com a 2ª Relação de Credores previsto no artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 05 de julho de 2010;
- c) O edital de aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, previsto no artigo 53 da Lei 11.101/2005, parágrafo único em 05 de julho de 2010;
- d) O edital de Leilão, publicado em 27 de setembro de 2013;
- e) O edital de convocação para Assembleia Geral de Credores previsto no artigo 36 da Lei 11.101/2005, em 14 de abril de 2014; e
- f) O edital de Leilão, publicado em 26 de agosto de 2016;

Foram realizadas três Assembleias Gerais de Credores no decorrer do processo de Recuperação Judicial, sendo que somente a segunda e a terceira deliberaram de fato a respeito do plano apresentado. Na primeira Assembleia, com data de 02 de junho de 2011, os credores rejeitaram o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda.

Contudo, o plano foi deferido por *cram down* conforme decisão proferida em 12 de julho de 2011. Desde então, ainda não foi iniciado o pagamento aos credores.

Foi requerida a convolação do processo de recuperação em falência pelo Ministério Público em três momentos distintos, sendo que o terceiro pedido foi anuído pela Administração Judicial, em maio de 2016, mas indeferido pelo juízo competente.

A terceira Assembleia Geral de Credores foi realizada em 30 de maio de 2017 e os credores não aprovaram a alteração do Plano de Recuperação apresentado. Por esse motivo, o Sindicato dos Empregados



no Comércio de Nova Iguaçu e Região requereu a convocação do processo em falência, pedido que ainda não foi analisado.

Em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de dezembro de 2017, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

#### I. Fase processual:

Não obstante a recuperanda ter informado que realizou alguns pagamentos a credores por terceiros coobrigados, não consta dos autos qualquer recibo de quitação ou pagamento parcial, tão somente alguns comprovantes de bloqueio de valores apresentados pela sociedade empresária Rei Primavera Mercado Ltda. – ME às fls. 8493/8496.

Sendo assim, considera-se que nenhum credor foi pago pela recuperanda, ainda que ela venha realizando levantamentos das quantias depositadas em juízo referentes aos alugueis dos seus estabelecimentos.

Aguarda-se a análise pelo juízo das últimas manifestações da Administração Judicial.



## II. Atividades da Administração Judicial:

---

### **a) Análise de Habilitações**

A Administração Judicial foi intimada para se manifestar nas habilitações de crédito. Dentre elas, foram analisadas as dos seguintes credores:

- (i) Alberto Balbino do Vale e outros;
- (ii) Angélica da Silva e outros;
- (iii) André Batista da Silva e outros;
- (iv) Andrea Mendonça Miguel e outros;
- (v) Alex Sandro da Conceição Lírio e outros;
- (vi) Ana Caroline de Oliveira Corne e outros;
- (vii) Ana Beatriz Ribeiro Martins e outros;
- (viii) Vinícola Galiotto Ltda;

### **b) Retificação do Quadro Geral de Credores**

Foi retificado o Quadro Geral de Credores e os seguintes créditos foram retificados ou incluídos:

- (i) Cristiane Lourenço Domingues Pequeno, no valor de R\$ 7.283,18;
- (ii) David Otávio, no valor de R\$ 7.455,00;
- (iii) Rodrigo José Vieira, no valor de R\$ 3.350,00;



- (iv) Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Seropédica e Mesquita, no valor de R\$ 9.045,98;

### III. Análise financeira:

---

Em análise aos documentos contábeis e financeiros, elaborou-se os estudos evidenciados a seguir:

- a. Plano de Recuperação Judicial - PRJ;
- b. Receita;
- c. Aplicação dos Recursos;
- d. Resultado;
- e. Variação Patrimonial; e
- f. Conclusão.

#### **a) Plano de Recuperação Judicial - PRJ:**

O administrador judicial aguarda a manifestação do M.M. Juízo sobre a rejeição da proposta de alteração do plano pela Assembleia realizada no dia 30 de maio de 2017.

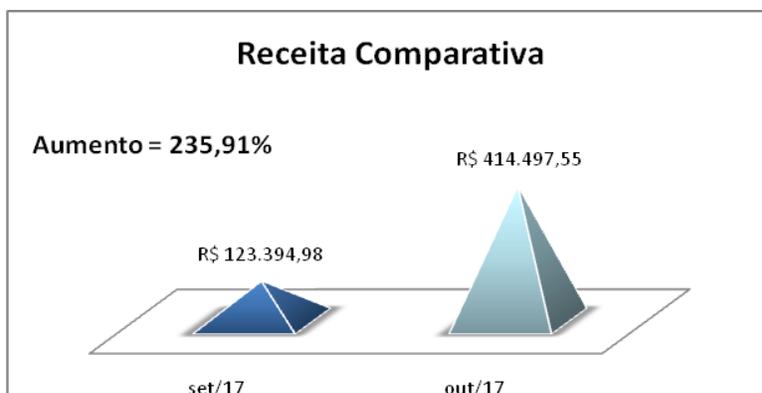
#### **b) Receita:**

As receitas do mês de outubro, somaram R\$ 414.497,55 (quatrocentos e catorze mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R\$ 123.395,02 (cento e vinte e três mil trezentos e noventa e cinco reais e dois centavos) de receita oriunda de aluguel e arrendamento e R\$ 291.102,53 (duzentos e



noventa e um mil cento e dois reais e cinquenta e três centavos) de rendimento das contas judiciais.

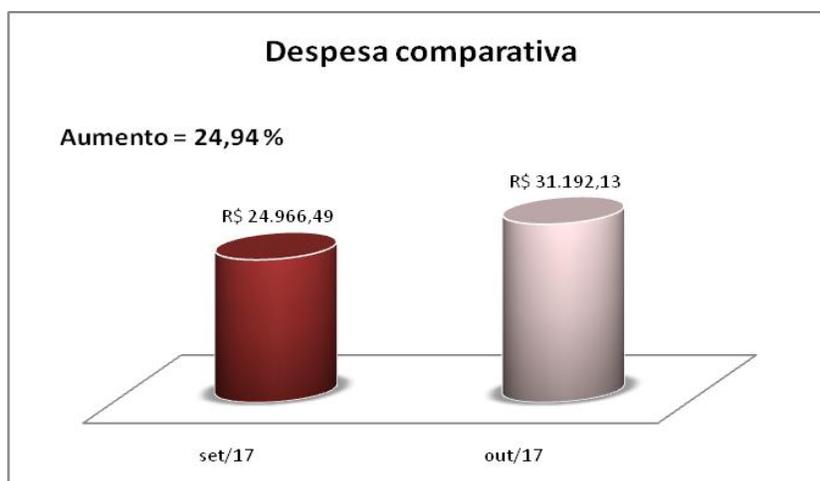
Em cotejo com o mês anterior, a receita sofreu um aumento de 235,91% (duzentos e trinta e cinco inteiro e noventa e um centésimos por cento), conforme detalhado no gráfico abaixo:



**Gráfico 1: Receita Comparativa**

### c) Aplicação dos Recursos:

A Alto da Posse no mês de outubro de 2017, contabilizou despesas no total de R\$ 31.192,13 (trinta e um mil cento e noventa e dois reais e treze centavos), em comparação ao mês anterior houve um aumento de 24,94% (vinte e quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), conforme mostra o gráfico abaixo:



**Gráfico 2: Despesa Comparativa**



Os salários e os encargos sociais são as despesas que tiveram maior expressão no mês de outubro, representando 81,24% (oitenta e um inteiro e vinte e quatro centésimos por cento), conforme demonstra a tabela a seguir:

Descrição	Valor	%
Salários e encargos sociais	R\$ 25.340,58	81,24
Salários	R\$ 9.889,86	31,71
Férias	R\$ 8.498,55	27,25
FGTS	R\$ 1.767,66	5,67
Previdência Social	R\$ 5.184,51	16,62
Impostos e Taxas	R\$ 59,64	0,19
IPTU	R\$ 59,64	0,19
Despesas Operacionais	R\$ 5.791,91	18,57
Serviços prestados	R\$ 67,42	0,22
Conservação de sistemas	R\$ 775,97	2,49
Despesas de comunicação	R\$ 91,37	0,29
Materiais de expediente	R\$ 116,60	0,37
Combustíveis e lubrificantes	R\$ 40,00	0,13
Vale-transporte	R\$ 146,57	0,47
Correios	R\$ 12,95	0,04
Passagens	R\$ 56,00	0,18
Alimentação	R\$ 21,49	0,07
Água	R\$ 155,00	0,50
Luz e Força	R\$ 208,54	0,67
Despesas de Locação	R\$ 900,00	2,89
Honorários Advocatícios	R\$ 3.200,00	10,26
Total	R\$ 31.192,13	100,00

**Tabela 1: Divisão das Despesas Mensais**



#### **d) Resultado:**

No período de outubro, a recuperanda auferiu lucros de R\$383.305,42 (trezentos e oitenta e três mil trezentos e cinco reais e quarenta e dois centavos) que expressa uma elevação no seu resultado de 289,43% (duzentos e oitenta e nove inteiro e quarenta e três centésimos por cento) em comparativo ao mês anterior, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



**Gráfico 3: Resultado Mensal**

O aumento do resultado positivo ocorreu devido a contabilização do rendimento das contas judiciais que representa 70,23% (setenta inteiros e vinte e três centésimos por cento) do total da receita.

#### **e) Variação Patrimonial:**

No fim de outubro, a recuperanda possuía o total de Ativos de R\$ 28.462.110,66 (vinte e oito milhões quatrocentos e sessenta e dois mil cento e dez reais e sessenta e seis centavos).



As variações mais expressivas que ocorreram no mês para o grupo do Ativo foram nas contas Caixas e Depósitos Judiciais, conforme demonstrado abaixo:

DESCRIÇÃO	set/17	out/17	%
<b>CIRCULANTE</b>	R\$ 14.442.178,65	R\$ 14.827.031,71	2,66
Caixa	R\$ 87.453,92	R\$ 103.417,26	18,25
Banco conta movimento	(R\$ 400.748,52)	(R\$ 400.748,74)	0,00
Aplicações financeiras de curto prazo	R\$ 132,31	R\$ 132,31	0,00
Crédito Fiscal	R\$ 884.575,69	R\$ 884.575,69	0,00
Contas a receber	R\$ 339.234,15	R\$ 339.234,15	0,00
Adiantamentos	R\$ 38.396,81	R\$ 38.609,27	0,55
Investimentos temporários	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	0,00
Créditos diversos	R\$ 867.520,79	R\$ 867.520,79	0,00
Devedores diversos	R\$ 3.414.309,37	R\$ 3.414.309,37	0,00
Direitos a receber	R\$ 3.316,84	R\$ 3.316,84	0,00
Deduções	R\$ 7.527,79	R\$ 7.527,79	0,00
Depósitos judiciais	R\$ 9.190.647,73	R\$ 9.559.325,21	4,01
Incentivos fiscais	R\$ 2.611,77	R\$ 2.611,77	0,00
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	R\$ 13.635.078,95	R\$ 13.635.078,95	0,00
Imobilizado	R\$ 13.351.144,51	R\$ 13.351.144,51	0,00
Despesas Diferidas	R\$ 283.934,44	R\$ 283.934,44	0,00
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	R\$ 28.077.257,60	R\$ 28.462.110,66	1,37

**Tabela 2: Análise Horizontal do Ativo**

A recuperanda, no final de outubro apresentou um Patrimônio Líquido negativo em R\$ 32.340.204,50 (trinta e dois milhões trezentos e quarenta mil duzentos e quatro reais e cinquenta centavos).

O resultado do período representa 144,85% (cento e quarenta e quatro inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) do total do passivo e do patrimônio líquido da empresa.



As contas que sofreram variação no Passivo e no Patrimônio Líquido foram Serviços Prestados P.F a Pagar e Lucros ou prejuízos acumulados, conforme mostra o quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	set/17	out/17	%
<b>CIRCULANTE</b>	R\$ 40.194.235,53	R\$ 40.195.783,17	0,00
Fornecedores	R\$ 13.332.187,14	R\$ 13.332.187,14	0,00
Serviços Prestados P.F a Pagar	R\$ 0,00	R\$ 30,00	100,00
Empréstimos	R\$ 3.271.380,69	R\$ 3.271.380,69	0,00
Obrigações previdenciárias	R\$ 8.259.108,36	R\$ 8.260.041,99	0,01
Obrigações com pessoal	R\$ 2.066.024,93	R\$ 2.066.024,67	0,00
Processos trabalhistas	R\$ 3.615.327,67	R\$ 3.615.327,67	0,00
Obrigações tributárias	R\$ 5.942.181,35	R\$ 5.942.765,62	0,01
Alugueis a Pagar	R\$ 900,00	R\$ 900,00	0,00
Consórcio	R\$ 152.710,25	R\$ 152.710,25	0,00
Provisões	R\$ 3.545.763,99	R\$ 3.545.763,99	0,00
Empréstimos sócios	R\$ 8.651,15	R\$ 8.651,15	0,00
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	R\$ 20.606.531,99	R\$ 20.606.531,99	0,00
Financiamentos	R\$ 20.606.531,99	R\$ 20.606.531,99	0,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	-R\$ 32.723.509,92	-R\$ 32.340.204,50	-1,17
Capital Social	R\$ 3.300.000,00	R\$ 3.300.000,00	0,00
Reserva de reavaliação de bens	R\$ 5.586.534,31	R\$ 5.586.534,31	0,00
Lucros ou prejuízos acumulados	-R\$ 41.610.044,23	-R\$ 41.226.738,81	-0,92
<b>TOTAL DO PASSIVO E PL</b>	R\$ 28.077.257,60	R\$ 28.462.110,66	1,37

**Tabela 4: Passivo e Patrimônio Líquido**

O grau de endividamento da recuperanda ao fim de outubro de 2017, sendo este representado pela divisão do seu passivo exigível e o total do seu ativo, corresponde a 213,63% (duzentos e treze inteiros e sessenta e três centésimos por cento).



**f) Conclusão:**

Em análise aos documentos fornecidos pela recuperanda, conclui-se que a receita sofreu aumento devido a contabilização dos rendimentos em contas judiciais e por consequência o resultado aumentou em comparação ao mês anterior.

As despesas de outubro aumentaram em relação ao mês de setembro de 2017.

**IV. Conclusão:**

---

Tendo em vista o tempo decorrido desde o deferimento da recuperação judicial até o presente momento e levando-se em conta que os pagamentos aos credores sequer começaram a ser realizados, e que estes votaram pela rejeição do plano de recuperação apresentado, aguarda-se a orientação deste juízo acerca do andamento do processo, em conformidade com a Lei 11.101/2005.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2018.

GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184